



50 ANOS CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA 1976-2026

BREVE HISTÓRIA DO CONSTITUCIONALISMO EM PORTUGAL

Principais Constituições e Cartas Constitucionais:

- **1822:** Primeira Constituição, de teor liberal e democrático, fruto da revolução de 1820.
- **1826 (Carta Constitucional):** Outorgada por D. Pedro IV, instituiu um sistema monárquico com quatro poderes e durou 72 anos (com interrupções).
- **1838:** Constituição política da monarquia, aprovada no contexto da revolução de setembro de 1836.
- **1911:** Primeira Constituição da República Portuguesa, após a queda da monarquia em 1910.
- **1933:** Constituição do Estado Novo, de matriz autoritária e corporativista.
- **1976:** Constituição democrática, aprovada após o 25 de Abril de 1974, com foco nos direitos fundamentais.

Revisões da Constituição de 1976:

A atual Constituição foi alvo de revisões estruturais e técnicas em 1982, 1989, 1992, 1997, 2001, 2004 e 2005.

A história constitucional portuguesa é marcada por seis leis fundamentais que acompanharam a transição da monarquia absoluta para a democracia liberal, o regime republicano e o atual Estado de Direito democrático.

CRONOLOGIA DAS CONSTITUIÇÕES PORTUGUESAS:

Monarquia Constitucional

- **Constituição de 1822:** A primeira lei fundamental, aprovada a 23 de setembro de 1822. Surgiu após a Revolução Liberal de 1820 e consagrou a soberania nacional e a divisão tripartida de poderes.
- **Carta Constitucional de 1826:** Outorgada por D. Pedro IV em 29 de abril de 1826. Diferenciava-se por ser um documento imposto pelo monarca e não votado, introduzindo um quarto poder — o Poder Moderador, exclusivo do Rei.
- **Constituição de 1838:** Resultante da Revolução de Setembro, foi uma síntese entre a de 1822 e a de 1826. Teve uma vigência curta, sendo substituída pelo restauro da Carta Constitucional em 1842.



República (I República e Estado Novo)

- **Constituição de 1911:** A primeira do regime republicano, aprovada após a Revolução de 5 de outubro de 1910. Caracterizou-se pela supremacia do Parlamento sobre o Poder Executivo.
- **Constituição de 1933:** Instituiu o regime do Estado Novo. Embora mantivesse formalmente instituições representativas, serviu de base jurídica ao regime autoritário liderado por Oliveira Salazar.



Democracia (III República)

- **Constituição de 1976:** A lei fundamental atualmente em vigor, aprovada a 2 de abril de 1976 na sequência da Revolução de 25 de Abril de 1974.

Esta última é um documento dinâmico que já passou por **sete revisões constitucionais** para se adaptar à evolução da sociedade e à integração europeia:

1. **1982:** Extinção do Conselho da Revolução e criação do Tribunal Constitucional.
2. **1989:** Abertura à reprivatização de empresas nacionalizadas.
3. **1992:** Adaptação ao Tratado de Maastricht.
4. **1997:** Novos direitos de cidadania e adaptação ao Tratado de Amesterdão.
5. **2001:** Permissão de extradição para o Tribunal Penal Internacional.
6. **2004:** Reforço da autonomia regional e clarificação do direito internacional.
7. **2005:** Aditamento de norma para permitir referendos sobre tratados da União Europeia.



1. Diferenças entre as Constituições Monárquicas

O século XIX foi uma luta entre o **liberalismo radical** (vontade do povo) e o **cartismo** (vontade do Rei).

- **Origem do Poder:**

- **1822:** A soberania reside na **Nação**. O Rei é apenas o primeiro magistrado.
- **1826 (Carta):** O poder vem do **Rei**, que a "oferece" ao povo (outorgada).

- **Divisão de Poderes:**

- **1822:** Três poderes clássicos (Legislativo, Executivo, Judicial). O Parlamento é soberano.
- **1826:** Introduce o **Poder Moderador**. O Rei atua como um "árbitro" acima dos outros poderes, podendo dissolver o Parlamento ou vetar leis definitivamente.

- **Voto:**

- **1822:** Sufrágio direto (embora com restrições).
- **1826:** Sufrágio indireto e **censitário** (só votava quem tinha rendimentos elevados).

2. O Impacto das Revisões de 1982 e 1989

Estas duas revisões foram as que mais mudaram o "rosto" do Portugal atual, afastando a herança direta do período revolucionário (1974-75).

- **Revisão de 1982 (A Desmilitarização):**

- Acabou com o **Conselho da Revolução** (um órgão militar que vigiava os políticos).
- Criou o **Tribunal Constitucional**, entregando a fiscalização das leis a juízes e não a militares.
- Reduziu os poderes do Presidente da República, reforçando o papel do Governo e do Parlamento.

- **Revisão de 1989 (O Fim do Socialismo Económico):**

- Eliminou o princípio da "irreversibilidade das nacionalizações".
- Permitiu a **privatização** de empresas que tinham sido nacionalizadas após o 25 de Abril.
- Retirou grande parte da carga ideológica socialista que existia no texto original de 1976.

Tribunal Constitucional (TC) é o "guardião" da Constituição da República Portuguesa. Ao contrário dos outros tribunais, ele não julga crimes ou conflitos comuns, mas sim se as leis e as decisões de outros tribunais respeitam a Lei Fundamental.



Pilares do seu funcionamento atual:

1. Composição e Escolha dos Juízes

O Tribunal é composto por **13 juízes conselheiros**:

- **10 são eleitos pela Assembleia da República:** Exige-se uma maioria qualificada de **dois terços** dos deputados, o que obriga a um consenso entre os maiores partidos.
- **3 são cooptados:** Estes três são escolhidos pelos próprios 10 juízes já eleitos.
- **Mandato:** O mandato é de **9 anos**, não sendo renovável, o que garante a independência dos juízes face ao poder político que os elegeu.

2. Formas de Fiscalização

O TC atua principalmente de três formas para garantir que nenhuma lei "atrole" a Constituição:

- **Fiscalização Preventiva:** Ocorre **antes** de a lei entrar em vigor. O Presidente da República pode enviar um decreto ao TC para verificar se é constitucional antes de o assinar (promulgar).
- **Fiscalização Sucessiva Abstrata:** Ocorre quando a lei já está em vigor. Pode ser pedida por entidades como o Provedor de Justiça ou um grupo de deputados (1/10) para eliminar uma norma do ordenamento jurídico.
- **Fiscalização Concreta (Recursos):** É a mais comum para o cidadão comum. Se num processo em qualquer tribunal (civil, crime, etc.) uma das partes achar que a norma aplicada é inconstitucional, pode recorrer para o TC após esgotar outros recursos.

3. Outras Funções Importantes

Além das leis, o TC tem competências exclusivas sobre a vida política:

Acórdãos do Tribunal Constitucional

- **Eleições:** Fiscaliza a legalidade das candidaturas e faz o apuramento geral de resultados em eleições nacionais.
- **Partidos Políticos:** Regista a criação de partidos e fiscaliza as suas contas.
- **Cargos Políticos:** Recebe e fiscaliza as declarações de rendimentos e património dos políticos (através da Entidade para a Transparência).

Atualmente, o Tribunal Constitucional tem sede no Palácio Ratton, em Lisboa, e as suas decisões (Acórdãos) são definitivas e obrigatórias para todas as entidades públicas e privadas

